



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTRARIA/INPI/PR Nº 028, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Institui a Força-Tarefa de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso XI, do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 52402.008739/2020-92,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Força-Tarefa de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do INPI – FTPDP.

Art. 2º Compete à FTPDP o assessoramento do encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do INPI na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, na liderança das ações de tratamento dos dados relativas aos serviços prestados pelo INPI e no monitoramento das vulnerabilidades técnicas dos serviços com tratamento de dados pessoais, tendo por atribuições específicas:

I - auxiliar na operação de conformidade em proteção de dados pessoais;

II - apoiar o encarregado na implementação de melhorias nos processos da cadeia de valor;

III - atuar em conjunto com os agentes de tratamento de dados para garantir o fiel cumprimento da legislação vigente;

IV - dar suporte na elaboração de procedimentos e protocolos internos para ações relacionadas ao tratamento de dados pessoais e proteção à privacidade;

V - auxiliar na capacitação interna do corpo funcional do INPI e na formação da cultura de proteção de dados;

VI - elaborar informes sobre a avaliação de impacto sobre a proteção de dados, efetuada pelo responsável pelo tratamento;

VII - orientar o responsável pelo tratamento e os servidores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações e de outras disposições de proteção de dados;

Boletim Pessoal XII
do mês de Junho de
2021
Expedido em
23/06/2021

VIII - atuar no monitoramento da conformidade com a LGPD;

IX - estabelecer protocolos de comunicação imediata, entre o encarregado, o operador, o controlador e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação para dar ciência, com celeridade, de qualquer violação ao disposto na LGPD, em termos cibernéticos, que envolva processo de tratamento de dados pessoais ou base de dados correspondente;

X - assessorar o encarregado na promoção de eventos internos de sensibilização sobre proteção de dados pessoais no INPI; e

XI - promover a realização das atividades necessárias ao andamento regular da atuação do encarregado no cumprimento das atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3ºA FTPDP terá foro deliberativo e será composta por um representante titular e um suplente das seguintes unidades do INPI:

I – Ouvidoria;

II – Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

III – pela Diretoria de Administração;

IV – pela Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados;

V – pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

VI – pela Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia; e

VII – pela Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação.

Art. 4ºA presidência da FTPDP será exercida pelo representante titular da Ouvidoria ou, em sua ausência, pelo suplente.

Art. 5ºAs reuniões da FTPDP ocorrerão com a presença de metade de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros meios telemáticos.

Art. 6ºAs deliberações da FTPDP serão aprovadas por voto da maioria simples dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Todas as deliberações da FTPDP terão a participação de seu Presidente, a quem caberá o voto de qualidade na hipótese de empate.

Art. 7ºA FTPDP se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, por meio de convocação de seu Presidente.

Art. 8º A Secretaria Executiva da FTPDP será exercida por integrante designado para esse fim pelo seu Presidente.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados no âmbito da FTPDP, anteriores à entrada em vigor desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do INPI, que poderá disponibilizar informações adicionais por meio eletrônico.

Art. 11. Fica revogada a Portaria INPI/PR nº 325, de 22 de outubro de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021, nos termos do art. 4º, *caput*, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

CLÁUDIO VILAR FURTADO
Presidente do INPI



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 22/06/2021, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0442287** e o código CRC **1C12DE92**.